

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000030/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR086672/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000154/2017-23
DATA DO PROTOCOLO: 22/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 34.481.556/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ATHENIS MAIA DE LUCENA e por seu Tesoureiro, Sr(a). ANA MARIA LIMA ARAGAO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.762.496/0001-50, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS e por seu Presidente, Sr(a). JOSIANE IZABEL DA ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro**, com abrangência territorial em **Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre Dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Burity/RO, Cabixi/RO, Cacaupora/RO, Cacoal/RO, Campo Novo De Rondônia/RO, Candeias Do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado Do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã Do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante Da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova União/RO, Novo Horizonte Do Oeste/RO, Ouro Preto Do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras Do Oeste/RO, Porto Velho/RO, Presidente Médici/RO, Primavera De Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim De Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco Do Guaporé/RO, São Miguel Do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeirópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale Do Anari/RO, Vale Do Paraíso/RO e Vilhena/RO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE SALÁRIO A VIGORAR A PARTIR DE 01/01/2017 À 31/12/2017

O **Piso mínimo da categoria** passa a ser de R\$ 1.062,59 (Hum mil, sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	C.B.O	2017
Auxiliar de Limpeza / Servente de Limpeza	5143-20	1.062,59
Encarregado / Supervisor	4101-05	1.894,55
Limpador de Fachada	5143-15	1.182,85

-

ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

Agente de Coleta de lixo urbano	5142-05	1.141,10
Agente de Coleta de Lixo Urbano/Varredor de rua/Gari/Margarida	5142-05	1.141,10

ATIVIDADES NA ÁREA DA SAÚDE

Agente de Coleta de Resíduo Hospitalar	5142-30	1.203,27
Agente de Saúde	5151-05	1.365,55
Agente de Epidemiologia		1.383,11
Microscopista		1.383,11

ÁTIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO:

Agente de Pesquisa / Auxiliar de Pesquisador	4241-05	2.224,41
Almoxarife /Conferente	4141-05	1.776,09
Assistente Administrativo	4110-10	3.038,17
Atendente Comercial	4211-05	1.588,13
Atendente de Telemarketing	4223-15	1.359,55
Auxiliar Administrativo/Compras/Financeiro/RH	4110-05	2.445,38
Auxiliar de Escritório	3515-05	1.287,95
Desenhista Industrial Gráfico (Design Gráfico)	2624-10	2.113,29
Mensageiro/Office Boy/Contínuo	4122-05	1.305,32
Motoboy	5191-15	1.365,60
Operador de Caixa	4211-25	2.452,75
Operador de Máquina Copiadora	4151-30	1.300,44
Projetista	3185-00	3.556,92
Recenseador de Dados	4241-05	2.407,29
Recepcionista	4221-05	1.519,08
Secretária	3515-05	1.656,17
Secretária Executiva	2525-05	2.445,38
Telefonista	4222-05	1.300,44

ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL:

Ascensorista	5141-05	1.315,29
Auxiliar de Pátio	7831-05	1.144,89
Auxiliar de Campo	2121-05	2.127,70
Auxiliar de Serviços Gerais	5143-25	1.301,14
Agente de Portaria	5174-10	1.375,07
Carregador / Descarregador	7832-10	1.444,99
Jardineiro	6220-10	1.465,24
Leiturista / Entregador	5199-40	1.456,10
Movimentador de Mercadoria - Chapa	7832-15	1.062,57

Operador de Motoserra	6321-20	2.223,45
Operário Rural	6321-10	1.196,91
Operador de Guindaste Fixo / Móvel Ponte Rolante	7821-10	3.146,77
Piscineiro	5143-30	1.415,39
Tratador de Animais	623020	1.800,00
ATIVIDADES DE APOIO À INFORMÁTICA:		-
Analista de sistemas	2124-20	4.182,92
Supervisor de Informática	4141-05	4.182,92
Digitador/Alimentador de dados	4121-10	1.818,28
Técnico de Apoio ao usuário de informática/Suporte de Informática	3172-10	2.331,26
Técnico de Suporte de informática III		3.105,63
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	3231-05	3.105,63
Administrador de Redes /Gerente de Suporte	2123-10	3.105,63
Administrador de Redes I	2123-	3.463,61
Administrador de Rede II	2123-	4.182,92
ATIVIDADES DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL		-
Auxiliar de Refrigeração/ Auxiliar de Mecânico	9112-05	2.477,71
Carpinteiro	7155-05	2.408,70
Eletricista de Alta e Baixa Tensão	7156-10	2.215,62
Encanador	7241-10	2.137,14
Oficial de Manutenção Predial/Artífice de Manutenção	5143-25	2.137,14
Pedreiro	7152-10	2.408,70
Pintor de Alvenaria	7166-10	2.350,86
Pintor Industrial	7233-30	3.740,30
Serralheiro	7155-05	2.408,70
Soldador Industrial	7244-40	2.962,83
Mecânico Industrial	9113-05	3.740,30
Montador de Andaimos	7155-15	2.137,14
ATIVIDADES DE APOIO AO SETOR DE TRANSPORTE:		-
Manobrista/Garagista	5141-10	1.656,17
Operador de Empilhadeira	7822-20	2.135,41
Motorista Operador de Munck/Operador de Guindaste Móvel	7825-15	3.146,77
Motorista - Veículo Leve	7823-05	1.793,26
Motorista - Veículo Médio	7825-10	2.133,14
Motorista - Veículo Pesado	7825-15	2.477,53
Operador de Trator	6420-15	2.477,53
Lavador de Veículos	5199-35	1.177,84
ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO		-
Técnico em Eletrotécnico/Eletromecânico	3131-05	2.788,96
Técnico de Segurança do Trabalho	3516-05	2.370,58
Técnico em Hidrometria	3122-10	4.537,21
Técnico em Eletrônica	3132-	3.400,86
Técnico em Telecomunicações / Edificação / Refrigeração	7257-05	3.468,13
Técnico em Transformadores/Geradores /Mecânica	7311-60	3.468,13
Técnico em Enfermagem	3232-05	1.902,22
Técnico em áudio e Vídeo	3741-05	2.370,58
ATIVIDADES DE APOIO COPA/COZINHA		-
Copeira / Auxiliar de Cozinha	5134-25	1.119,43
Garçon	5134	1.168,11

Cozinheiro (a)	5132-	2.123,40
ATIVIDADES DE LAVANDERIA		-
Auxiliar de Lavanderia	5163-45	1.301,14
Costureira	7632-10	1.811,71
Supervisor	5102-05	1.894,55
Operador de Caldeira	8621-20	3.927,90
DIÁRIAS		-
Diárias Completas		230,00
TRANSPORTE		-
Transporte interior e local não servido		86,40
SEGURO DE VIDA		
Seguro de vida		21.600,00
ALIMENTAÇÃO		
Auxílio Alimentação		330,00

Parágrafo Primeiro: O percentual de aumento salarial para o ano de 2017 foi de 8,00% (Oito por cento);

Parágrafo Segundo: As funções não especificadas na tabela acima, mas pertencente a esta categoria, receberão o mesmo percentual de aumento.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão regularizar o pagamento da diferença retroativa a Janeiro de 2016 até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da Homologação deste instrumento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas deverão efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser efetuado através de depósito em conta corrente aberta pelo trabalhador ou conta salário aberta pela empresa, por questões de segurança do trabalhador.

Parágrafo Segundo: O Contra-cheque detalhado contendo também slogan, e os dados da empresa deverá ser entregue ao trabalhador até o décimo dia do mês subsequente ou colocado à sua disposição através de meios utilizados pela tecnologia da informação.

Parágrafo Terceiro: Somente o Comprovante de pagamento bancário comprova o efetivo pagamento do salário, 13º Salário, Férias e demais verbas trabalhistas, exceto quando por motivos excepcionais o pagamento for feito em dinheiro ou cheque, neste caso será necessário a assinatura do trabalhador no contracheque.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS INDEVIDOS

Salário produção ou tarefa

Quando a empresa, por erro ou engano, proceder a desconto indevido no contracheque do trabalhador ou deixar de pagar determinada verba, deverá repor a diferença em 48:00 (quarenta e oito horas), contadas a partir da constatação da irregularidade, por intermédio de um depósito em conta e no mês seguinte deverá regularizar em folha de pagamento para que fique devidamente registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS NÍVEIS E FUNÇÕES NÃO PREVISTAS E SIMILARES

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Nos casos de funções que tenham níveis, a cada nível, serão acrescidos 10% do salário base daquela função. Na hipótese de contratantes solicitarem profissionais não previstos nesta convenção, sem a informação do salário, será adotado o salário mais compatível, caso seja semelhante a atividade requerida. A compatibilidade será averiguada através de pesquisa junto ao Ministério do Trabalho/CBO.

Parágrafo Primeiro: A função deverá obrigatoriamente ser prevista na CBO.

Parágrafo Segundo: As funções não previstas nesta convenção, mas que sejam desta categoria, deverão receber o mesmo percentual de reajuste concedido.

Parágrafo Terceiro: As funções constantes da tabela de salários servem apenas como referencia para que cada empresa possa utilizá-las de acordo com suas peculiaridades e necessidades, não servindo como paradigma de que trata o artigo 461 da CLT.

Parágrafo Quarto: O salário de Encarregado, Fiscal, Supervisor responsável por área não relacionada a limpeza e conservação e sem definição Salarial pelo Contratante, deverá ser de no mínimo o estipulado na tabela acima acrescentado de gratificação de 10% do maior salário das ocupações por este supervisionadas.

Parágrafo Quinto: A contar da vigência desta CCT, as empresas Prestadoras de Serviços Terceirizados de mão de obra elencadas nesta CCT, devem obrigatoriamente estabelecer escritório neste Estado de Rondônia, e comprovar seu endereço comercial junto ao SINTELPES e ao SEAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIÁRIAS

Aos empregados deslocados para trabalho fora do local de domicílio, a empresa deverá adiantar a quantia de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) por dia para fins de refeições e pernoite em viagens dentro do Estado de Rondônia;

Quando as Diárias forem para fora do Estado, o valor deverá ser de no mínimo R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)

Parágrafo Primeiro: De acordo com o deslocamento, o pagamento será de Diária Inteira ou Meia diária, a ser paga de acordo com a comprovação da solicitação de Diárias.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comprovar 100% (cem por cento) dos gastos referentes ao deslocamento.

Parágrafo Terceiro: Em razão das peculiaridades regionais, distâncias, existências de vendas e barracas ao longo das estradas, fica convencionado que serão aceitos para fins de prestação de contas, Notas Fiscais, Recibos Comuns, Orçamentos, Comandas, Notas simples, Tickets de Supermercado, panificadora, recibos de lavagens de roupas, e outros comprovantes semelhantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando um trabalhador exercer temporariamente a função de outro, com salário maior, receberá a diferença como **gratificação** salarial, retornando posteriormente à sua função e ao seu salário. Não será preciso a anotação da gratificação na CTPS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - DAS REUNIÕES

Outras Gratificações

Quando as empresa promoverem reuniões, fora do horário de trabalho, e o comparecimento for obrigatório, deverá ser pago horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS IN TINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

Ficam as empresas obrigadas a efetuarem o respectivo pagamento, de acordo com o tempo despendido, sendo:

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Jirau em Jacy Paraná: 03:00 Horas in itinere por dia;

De Ida e volta Porto Velho até a Usina de Samuel em Candeias do Jamari: 01:30 Horas in itinere por dia;

De ida e volta Porto Velho até o Presídio Federal no Km 45 da BR 364: 01:30 Horas in itinere por dia;

De ida e volta Porto Velho até a Subestação Coletora no Km 18 da BR 364: 00:45 Horas in itinere por dia;

Parágrafo Primeiro: Os percursos não especificados nesta CCT serão assim que comunicados a um dos sindicatos convenientes, calculados pelos dois sindicatos, publicados e informados às empresas e empregados e terão força de CCT para fins de ação de cumprimento.

Parágrafo Segundo: O transporte em condução fornecida pelo empregador não poderá ser cobrado do trabalhador e deverá fornecer as condições de segurança e conforto de acordo com a legislação de Transito e de Segurança do Trabalho.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras de seus trabalhadores, com o percentual de 50% (cinquenta pôr cento) em relação a hora normal nos dias compreendidos de Segunda a Sábado e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados (Nacional, Estadual, Municipal) de acordo com a CF/88.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE

As empresas da categoria econômica pagarão, adicional de Insalubridade aos trabalhadores

que laborem na condição abaixo:

Parágrafo Primeiro: aos trabalhadores que realizam higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação de estabelecimentos como: Aeroportos, Rodoviárias, Clubes, Shoppings, Praças, Espaços de Eventos, Instituições de Ensino Públicas e Particulares, Condomínios, Instituições Financeiras, órgãos da administração pública com atendimento direto ao público, órgão do poder Legislativo, Executivo e Judiciário, estabelecimentos que realizam treinamentos e cursos, Presídios, Hospitais, Maternidades, Postos de Saúde, Laboratórios e equivalentes, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) .

Parágrafo Segundo: Em áreas internas e externas de estabelecimentos hospitalares públicos e privados, como Maternidades, Pronto Socorro, Postos de Saúde, UPAs, laboratórios, hemocentros, e ambientes hospitalares em geral, as empresas obrigatoriamente pagarão o adicional de insalubridade em grau máximo de 40% (Quarenta por cento) para todos os trabalhadores da área de limpeza e conservação.

Parágrafo Terceiro: A base de cálculo para pagamento do Adicional de Insalubridade será o salário mínimo nacional.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE

Em conformidade com a Norma Regulamentadora 16 do MTPS é devido o Adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os trabalhadores, independente da função exercida, com atividades em operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP (Sistema Elétrico de Potência) Conjunto de instalações e equipamentos destinados à geração, transmissão, medição e distribuição de energia elétrica.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerá aos empregados, o valor de **R\$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)** mensais, a título de Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: Ajusta-se que este valor é para todos os trabalhadores, independente de carga horária, abrangendo de 30 (trinta) horas semanais a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e incluindo os trabalhadores que fazem jornada de 12x36 e ainda independente de trabalhar de segunda a sexta, de segunda a sábado, feriados ou qualquer outra forma, e ainda para trabalhadores que trabalham de quatro a oito horas por dia, ou seja, o valor é o mesmo para todos os trabalhadores mensalistas, independente de carga horária e dias de trabalho, o valor é mensal.

Parágrafo Segundo: Ajusta-se que a disponibilização do presente auxílio deverá ser feito obrigatoriamente e entregue de uma única vez até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento do Auxílio Alimentação deverá ser feito através de convênio com empresa idônea e com renome nacional, através de Cartão Magnético ou Ticket com aceitação em todo Estado de Rondônia ou reembolso em dinheiro. Qualquer outra forma de fornecimento somente será considerada cumpridora desta cláusula, se houver Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa e o SINTELPES.

Parágrafo Quarto: O fornecimento e operacionalização deverão ser de acordo com as normas do PAT.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão descontar do empregado até 0,99% (zero, noventa e nove por cento) do valor concedido.

Parágrafo Sexto: Ajusta-se que o fornecimento do Auxílio Alimentação, não tem natureza salarial e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e indenizatórias.

Parágrafo Sétimo: O valor integral do caput só será pago ao trabalhador que cumprir integralmente a jornada mensal, ou seja, não tiver nenhuma falta no mês. O cálculo para fins de desconto será o valor do caput dividido por 30(trinta) e multiplicado pelo número de faltas.

Parágrafo Oitavo: Em locais como: Usina de SAMUEL, Usina do JIRAU, Usina de SANTO ANTONIO, PRESÍDIO FEDERAL e demais locais onde os empregados ficam impossibilitados de deslocar-se para fazer sua alimentação, em decorrência da distância, os valores a serem pagos a estes empregados a título do "caput" desta cláusula, ou seja, Auxílio Alimentação, deverá equivaler ao valor da refeição completa praticada pelo trabalhador no refeitório ou restaurante local.

Parágrafo Nono: As empresas com frente de trabalho a ser cumprida fora do perímetro urbano além de cumprir o caput desta cláusula, terão que fornecer aos empregados as refeições diárias, enquanto perdurar a frente de trabalho.

Parágrafo Décimo: Quando a empresa adotar valor acima desta CCT para o Auxílio Alimentação, por iniciativa própria ou por atendimento ao Tomador, o direito a este valor permanece enquanto o trabalhador estiver naquele tomador, caso seja transferido para outro, o valor retorna ao estabelecido nesta CCT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

Fica obrigado o fornecimento do vale transporte à todos os trabalhadores que optarem pelo benefício, sendo que a empresa poderá efetuar desconto de até 6% (seis por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Primeiro: Os vales serão de conformidade com a necessidade do trabalhador para cumprir o deslocamento trabalho residência e vice-versa e de acordo com os dias trabalhados ou seja, quando de segunda a sexta, no mínimo 44 vales e quando de segunda a sábado, no mínimo 52 Vales e quando 12x36 no mínimo 32 vales.

Parágrafo Segundo: Os vales deverão ser entregues de uma única vez e até o dia 30 do mês anterior ao mês de uso do vale Transporte.

Parágrafo Terceiro: Quando for solicitado ao trabalhador dias extras de trabalho além do contratado normal, deverá ser fornecido tantos vales quanto necessário ao seu deslocamento.

Parágrafo Quarto: Caso fique provado que houve vício de consentimento no momento da opção, a empresa deverá pagá-los, sob pena de descumprimento de cláusula.

Parágrafo Quinto: Quando houver impossibilidade de conceder o Vale Transporte através de empresa de Transporte Urbano, poderá ser feito reembolso em dinheiro, devidamente registrado em contra-cheque, não irradiando reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

Parágrafo Sexto: Nas cidades ou locais, onde os trabalhadores para comparecerem ao local de trabalho, utilizem transportes alternativos próprios ou de outrens, como bicicletas, motos, veículos, moto-táxi, vans, ônibus de linha, e similares, fica estabelecido um valor que deverá ser pago no contra-cheque/holerit, a título de: Reembolso com despesas mensais de transporte no valor de até R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Ajusta-se que esta condição é específica para situações onde o Transporte Coletivo Urbano não existe ou não atende à rota do trabalhador e ainda, quando a residência do trabalhador for acima de 1 KM (Hum quilômetro) do local do trabalho, a ser comprovado via conta de energia, telefone ou água.

Ajusta-se, que, sobre este valor não haverá incidências ou reflexos de qualquer natureza.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO CRECHE

Em conformidade com o artigo 389, parágrafo 1º da CLT , artigo 7º inciso XXV da CF, as empresas pagarão auxílio creche em substituição a necessidade de mantê-las em sua sede própria, pagando o referido benefício desde a data em que a mãe retorne ao trabalho até que a criança complete seis meses.

O valor a ser pago será de 50% do piso mínimo da categoria.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas deverão contratar seguro de vida individual ou coletivo para seus trabalhadores com as seguintes coberturas: Morte acidental, Morte natural, Invalidez Permanente por acidente, Auxílio ou Assistência Funeral familiar, cobertura de cônjuge e Cesta ou Auxílio Alimentação.

Parágrafo Primeiro: O Valor da cobertura deve ser de no mínimo R\$ 21.600,00 por trabalhador;

Parágrafo Segundo: As empresas poderão descontar até 50,00% (Cinquenta por cento) deste custo do Trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A seguradora deve ser de renome nacional, e a empresa deve comunicar ao Sindicato o referido benefício e seus beneficiários.

Parágrafo Terceiro: A empresa que deixar de efetuar o seguro arcará com a indenização do valor estabelecido no parágrafo primeiro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Em se tratando de filho excepcional e desde que sua condição como tal seja comprovada por atestado médico fornecido por órgão previdenciário, com base em exames médicos pericial, as empresas pagarão ao trabalhador, pai ou mãe do mesmo, o equivalente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo da categoria, a título de auxílio para o filho excepcional, que, para todos os efeitos não integra as verbas salariais.

Parágrafo Único: O Sindicato após receber a comunicação do trabalhador via documento, encaminhará a empresa que se compromete a fornecer o referido Auxílio, sem que este ato prejudique o trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As empresas poderão efetuar as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados no SINTELPES/RO, obedecendo aos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: As despesas com deslocamento do trabalhador para recebimento de

suas verbas correrão por conta da empresa. Fica expressamente proibido a Homologação da TRCT no Sindicato que não representa a categoria.

Parágrafo Segundo: A assinatura da rescisão obrigatoriamente será efetuada no ato da homologação, devendo o pagamento ser feito via depósito em espécie ou transferência via on line na conta do trabalhador; o comprovante de pagamento deve ser apresentado no ato da homologação.

Parágrafo Terceiro: Para a homologação no SINTELPES e no MTE, será requisito necessário a apresentação da CERSIN em validade.

Parágrafo Quarto: Os documentos necessários pra Homologação são obrigatoriamente:

CTPS atualizada, TRCT, CD, Extrato Analítico do FGTS e INSS, Guia da GRCSU 2017, GUIA DE RECOLHIMENTO DA AJUDA DE CUSTO NEGOCIAL , GRRF respectiva à rescisão, Exame demissional, comprovante de depósito em Conta Corrente do Trabalhador com prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, e comprovante de Contribuição Sindical anual (art. 586 a 606 da CLT).

Parágrafo Quinto: As homologações devem obrigatoriamente serem realizadas até 15 (quinze) dias após o prazo do pagamento da rescisão, sob pena da incidência da multa do art 477 da CLT, e nos Municípios em que não houver sub-sede do Sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão Ministério do Trabalho e Emprego ou junto às autoridades competentes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS

As empresas pagarão cursos de Relações Humanas anualmente para seus fiscais, supervisores ou encarregados, após 3 (três) meses de experiência na respectiva função.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO ÀS VESPERAS DA APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) meses ou menos para adquirir o direito à aposentadoria integral.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CNH E CLASSIFICAÇÃO PARA MOTORISTA

Não será identificada por CBO nem CNH e sim pelo peso do veículo, ficando da seguinte forma:

- a) - 'VEÍCULOS LEVES' correspondendo a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total - PBT inferior ou igual a 3.500 kg.
- b) - 'VEÍCULOS PESADOS' correspondendo a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações.

Será considerado de veículo médio porte, todos os veículos que não estiverem elencados nas alíneas acima subscritas; Considerando a resolução do CONTRAN nº 396/2011, conforme acordado em assembleia geral extraordinária entre o SEAC e SINTELPES.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

A Empresa que assumir contrato de outra Empresa do Setor, no mesmo local e com a mesma prestação de serviço e ainda com aproveitamento dos empregados (parcial ou na totalidade) de sua antecessora, assumirá automaticamente os representantes e dirigentes sindicais da Empresa anterior, procedendo a contratação destes com todas suas vantagens.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tal cláusula somente será exigível caso a Empresa antecessora não possua mais contratos no local de residência do Dirigente Sindical.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIGITADORES - INTERVALO DE DESCANSO

Nos serviços pertinentes à digitação, a cada período de 50 (cinquenta) minutos de trabalho consecutivos caberá um intervalo de 10(dez) minutos para descanso, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria MTPS nº 3.751, de 23 de Novembro de 1.990.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADAS

Ajusta-se que a jornada 12 x 36 aplica-se aos trabalhadores desta categoria, em conformidade com a Súmula 444 do T.S.T.

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho é de **30 a 44** (Trinta a quarenta e quatro horas semanais) e de até 220 (duzentos e vinte horas mensais) sem diferença ou proporcionalidade, ou seja independente de trabalhar trinta ou quarenta e quatro horas semanais o salário será o mesmo.

Parágrafo primeiro: O horário de trabalho dos empregados poderá ultrapassar o período diário de 8 (oito) horas de 2^a (segunda) a 6^a (sexta) feira, para compensação das quatro horas do sábado não trabalhado, ou jornada de 7:20h diárias trabalhadas com uma folga semanal, garantindo no mínimo uma mensal aos domingos; perfazendo todas jornadas de 44h (quarenta e quatro horas semanais).

Os intervalos intrajornada para repouso e alimentação para qualquer trabalho contínuo que exceda 6 horas, será no mínimo de 1 hora, podendo exceder 2 horas em conformidade ao estabelecido no art. 71 e parágrafo 1º da CLT, mediante prévio conhecimento no contrato individual de trabalho e conseqüente autorização do sindicato laboral.

Parágrafo segundo: Faculta-se às empresas a contratação de jornada de trabalho em regime fixo de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas e 36 (trinta e seis) horas de descanso compensatório; de acordo com a escala de revezamento para, completar a jornada mensal de até 220 (duzentos e vinte 12x36, onde o labor é praticado dia horas). Em vista dos benefícios previstos na jornada sim, dia não, as partes acordam que o DSR (descanso semanal remunerado) encontra-se inserido no lapso das 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem considerar a redução da hora noturna.

Parágrafo terceiro: Considerando a particularidade dos serviços de portaria e recepção (atender, controlar acesso, fiscalizar, cuidar permanentemente), o empregado em escala de revezamento 12x36, poderá excepcionalmente, permanecer durante seu intervalo destinado a alimentação no próprio local de serviço, sendo neste caso, remunerado nos moldes do § 4º, do art. 71, da CLT, ou seja com adicional de 50,00% sobre o valor da remuneração da hora normal.

Parágrafo Quarto: É válida em caráter excepcional, a jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, prevista em Lei ou ajustada exclusivamente mediante Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na 11^a e 12^a horas. (sumula nº 444 do TST).

Parágrafo Quinto: As empresas deverão pagar o adicional noturno em conformidade com a extensão da jornada, conforme Súmula 60 inciso II do TST.

Parágrafo Sexto: Fica autorizado por esta categoria de trabalhadores, tendo em vista que esta jornada foi aprovada pela categoria, analisando todas as necessidades dos trabalhadores, conforme assembleia de aprovação desta CCT, o regime especial de 12x36 ,

em atividade insalubre, como hospitais, pronto-socorro, laboratórios, Policlínicas, Upas e assemelhados. Fica vedada a prorrogação da jornada e o limite será de 180 horas mensais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO UNIFORME, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas deverão fornecer uniformes completo aos seus trabalhadores, entendendo-se como completo, no mínimo 02 calças, 02 Camisas, 01 crachá e 1 Par de calçados, devendo ser substituído a cada seis meses. Serão fornecidos os respectivos equipamentos de proteção individual e coletivos aos quais fazem jús, de acordo com as normas regulamentadoras. Para trabalhadores que fiquem expostos à chuva, ao sol, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis, bloqueador solar acima de 30 (trinta) FPS e demais acessórios que se fizerem necessários.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos pelos órgãos de saúde pública e/ou privada.

Parágrafo único: As empresas poderão solicitar que os Atestados Médicos sejam homologados por seu Médico do Trabalho, para fins de justificativa de ausência legal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DO SINDICATO AOS POSTOS DE SERVIÇOS

O Sindicato poderá fazer visita às bases nos setores, sempre em início ou final de jornada em dia e horário a ser combinado entre o sindicato laboral e o Tomador de serviços, apoiando a liberdade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

As empresas, quando permitido pelo contratante, colocarão nas salas destinadas aos trabalhadores, quadro de aviso em que o SINTELPES poderá colocar avisos, limitados, exclusivamente aos assuntos de interesse da categoria, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza política-partidária”

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO INTEGRAL DE DIRIGENTES SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerça cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

Parágrafo primeiro - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 12 (doze) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º(primeiro) desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego; assim como também a empresa desmoralizar o Sindicato para o trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

a)- Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo, com intuito de enfraquecer a entidade

b)- Despedir o trabalhador e/ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da

empresa durante as horas de trabalho.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De acordo com o art. 578, 582, 591, 600 e 606 da CLT, as empresas obrigatoriamente descontarão um dia de trabalho no mês de março de cada ano e o repassará ao Sindicato laboral conforme determina a Lei do respectivo ano ano através de boleto a ser fornecido pelo SINTELPES/RO; e a empresa encaminhará cópia do referido depósito ao Sindicato como determina a Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE LABORAL

As empresas descontarão dos empregados filiados e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário.

Para a emissão da Guia de Mensalidade Sindical, as empresas enviarão ao SINTELPES até o último dia do mês a relação dos filiados, por fax, e-mail sintelpes@uol.com.br ou em mãos, a empresa que não passar a Relação de Empregados atualizada até o prazo determinado, fica obrigada a pagar o boleto com o valor baseado na Relação de Empregados existente no Sindicato.

A empresa que deixar de pagar o boleto dentro do prazo, e solicitar outro boleto, o mesmo será cobrado juros e mora já estabelecido no boleto.

O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês do desconto em boleto bancário fornecido pelo SINTELPES até o dia 30 (trinta) do mês a ser descontado a mensalidade. Caso ocorra imprevisto a empresa poderá fazer o depósito das mensalidades diretamente na conta corrente do Sintelpes Bco. Caixa Economica Federal Ag. 0632 C/C 2002-9, e deve obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento ou transferencia bancária ao Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após a transação.

A empresa que não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

O SINTELPES apresentará Guia, no valor da mensalidade devida, e o não pagamento implicará em ação judicial, e será cobrado multa de 20% (vinte por cento) no valor da dívida mensal, devido a empresa está administrando os valores das mensalidades em seu benefício, e prejudicando a subsistência do Sindicato.

A filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverá ser feita formalmente (por

escrito e assinada).

Quando o protocolo de filiação for entregue na empresa até o dia 15 (quinze), neste mesmo mês a empresa formalizará o desconto e repasse, caso seja entregue após o dia 15 (quinze), o desconto iniciar-se-á no mês seguinte.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA TAXA DE AJUDA DE CUSTO NEGOCIAL

As empresas atuantes no Estado de Rondônia, descontarão, no mês de JUNHO, dos empregados já admitidos e no mês de admissão dos que vierem a ser admitidos, em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato laboral. A legalidade desta cobrança esta prevista no art. 513 letra "e" da CLT e tem por finalidade o fortalecimento da entidade sindical.

Parágrafo Primeiro: A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva Assembleia Geral, legalmente convocada através das publicações:

1ª Assembleia Geral Extraordinária foi realizada dia 26/08/2016, Jornal Diário da Amazônia.

Parágrafo Segundo: Direito de Oposição: Fica garantido aos trabalhadores o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial. Este direito deverá ser exercido até o 15 (quinze) dia da homologação desta CCT, devendo o trabalhador interessado protocolar carta assinada pelo próprio punho do trabalhador(a) contendo o nome da empresa, local aonde presta serviço e dados pessoais, informando que não deseja contribuir para o fortalecimento da entidade podendo ser via postal, fax ou e-mail. sintelpes@uol.com.br.

Parágrafo Terceiro - Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, Agência 0632 Conta Corrente 2002-9 em Guia a ser fornecida pelo SINTELPES, até o ULTIMO DIA DO MÊS SEGUINTE AO DESCONTO, OU SEJA, ATÉ 31/07/2017.

Parágrafo Quarto: Para os empregados filiados ao SINTELPES que mensalmente recolhem a mensalidade, no mês de desconto da TAXA NEGOCIAL, não haverá desconto da mensalidade sindical.

Parágrafo Quinto: A empresa que não repassar ao SINTELPES o valor descontado, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei. A empresa deve formalmente informar aos trabalhadores sobre a oposição a esta contribuição. O Sintelpes comunicará via jornal a oposição da referida contribuição.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA GREVE

A greve será deflagrada em conformidade com a Lei n. 7.783 de 28/06/1989 e suas alterações, sempre que a assembléia soberana deflagrar quando se tratar também de direitos violados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes da categoria econômica pagarão no mês subsequente ao da realização da Convenção Coletiva o valor do piso mínimo em favor do SEAC/RO para fins de despesas relacionadas às negociações, como publicações, consultas jurídicas entre outras. O boleto bancário será enviado às empresas pelo SEAC, com vencimento no último dia do mês posterior à homologação.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

As Certidões serão expedidas pelos sindicatos Convenientes, assinadas por seus Presidentes ou substitutos legais, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a devida solicitação por escrito e terá validade de 60 (sessenta) dias.

A emissão da Certidão não tem custo e independe de filiação, dependendo apenas do cadastro da empresa, através de Contrato Social, CNPJ, documentos dos sócios, CAGED e alvará.

Parágrafo Primeiro: A apresentação das Certidões nos processos licitatórios públicos ou particulares, juntamente com esta CCT, comprovam que a empresa está regular perante os sindicatos e é cumpridora da Convenção Coletiva.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações Sindicais para emissão de certidão e serão solicitados os seguintes comprovantes:

1. CAGED; (SEAC e SINTELPES)
2. Comprovante da GRCS Laboral e Patronal (SEAC e SINTELPES)
3. Duas últimas Mensalidades patronais e laborais, se for ou houver filiados. (SEAC e SINTELPES)
4. Comprovante de pagamento da Contribuição Assistencial Laboral e Patronal, ou documentos que comprove a não obrigatoriedade. (SEAC e SINTELPES)

5. GFIP/SEFIP/RET/PROTOCOLO DE ENVIO/GRF;(SINTELPES)
6. Comprovante de pagamento de salários; (SINTELPES)
7. Comprovante de entrega do Auxílio Alimentação; (SINTELPES)
8. Comprovante de pagamento do seguro de vida; (SINTELPES)
9. Comprovante de entrega de Vale Transporte; Quando for o caso. (SINTELPES).

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA E DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas desta convenção foram estabelecidas por concordância dos sindicatos convenientes, decorrentes de exaustiva negociação e autorizadas por Assembleias, desta forma não há que se alegar desconhecimento ou qualquer outro motivo para o não cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Os sindicatos convencionam desde 1991 não havendo portanto, qualquer razão para alegação de desconhecimento de Convenção Coletiva de Trabalho neste segmento.

A Convenção Coletiva de Trabalho é o principal instrumento a ser analisado pelos empresários do ramo, disponível no site do Ministério do Trabalho, sendo portanto inaceitável a alegação de desconhecimento.

Cada empresário deve ter o bom senso e em meio às contratações praticar preços possíveis, exequíveis, pois o contrário não justifica o descumprimento de cláusulas, principalmente porque o risco da atividade é do empregador e não do empregado.

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e, ainda, a EMENDA CONSTITUCIONAL 45/04, fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista nesta cláusula, PODERÃO ser proposta por qualquer das entidades signatárias ou na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, o sindicato laboral e o patronal individualmente ou conjuntamente.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, embora comporte diversas cláusulas constitui-se num único Instrumento Coletivo, portanto a aplicação da multa é pelo descumprimento do Instrumento Coletivo e o contrário representaria multiplicidade de punição pelo mesmo fato, diante do acima exposto, a aplicação da multa obedecerá aos seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro: O valor da multa por descumprimento desta Convenção é de 3% (Três por cento), sobre o valor da condenação, sendo que será assim distribuída: 2,00% para o SINTELPES e 1,00% para os TRABALHADORES.

Parágrafo Segundo: As multas serão aplicadas à empresa todas às vezes em que se

constatar o descumprimento da respectiva convenção enquanto estiver vigente.

Parágrafo Terceiro: Antes de ingressar com ação, o SINTELPES informará ao SEAC qual a empresa que esta descumprindo a CCT para que empresa tome conhecimento e possa se regularizar.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal. Na eventualidade do poder público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, deverá haver compensação de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo o que for mais vantajoso ao trabalhador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho.

ATHENIS MAIA DE LUCENA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E
PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA**

ANA MARIA LIMA ARAGAO

Tesoureiro

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZACAO EM GERAL E
PRESTACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA**

RODOLFO JOSE FERNANDES CLAROS

Vice-Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO
DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA**

JOSIANE IZABEL DA ROCHA

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO
DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDONIA**

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLÉIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.